

R\$ 51,00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
IMPrensa NACIONAL
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 00034.003519/2019-71

Torna-se público a IMPrensa NACIONAL, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria Nº 136, de 16 de maio de 2019, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, Brasília/DF, realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas nº 1, de 4 de abril de 2019 – SGD/ME, nº 2, de 11 de outubro de 2010; nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA PARA ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS E ANEXOS: a partir de **16/10/2020** até a data da abertura da sessão eletrônica.

Data da Sessão: 29/10/2020.

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a Contratação, sob o **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Por motivo de economicidade e celeridade processual, a licitação será efetuada por um **ÚNICO LOTE**, formado por quatro itens, conforme tabela constante do subitem



Autenticado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 10/11/2021 às 17:09:31.
Documento Nº. 99705-9766 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mf.gov.br/sigeex/public/app/autenticar?n=99705-9766>



SEPLAG/P202101381A



**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

3.1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, não havendo prejuízo de economia de escala.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observado o preço unitário de cada item, que não poderá ser superior ao estimado pela Administração.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (INCLUIR UASG DA PARTICIPANTE)

2.1. O órgão gerenciador será a IMPrensa NACIONAL – UASG 110245 – FUNDO DE IMPrensa NACIONAL/EXEC. ORC.FINANC.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1 (UASG – 9999999) – Não houve manifestação de participação – IRP nº 03/2020;

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PPA 2016/2020, (Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado);

PTRES: 168565; e

Elemento de Despesa: 44.90.52.35 (Itens 1 e 2), 33.90.40.22 (Item 3) e 33.90.40.21 para o Item 4.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 6.3. É vedada a participação de cooperativas, consideradas as características do objeto desta licitação.
- 6.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- b) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e atualizações no que couber;
- i) Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- j) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual e total do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, consoante dispõe o Decreto nº 10.024/2019.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - 8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sortelo entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.27.1.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 8.27.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.27.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 9.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- 9.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-8 a 5º-É, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 9.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.trc.gov.br/>);

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve.

10.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos Itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8.1. Habilitação jurídica:**
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.8.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

10.8.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.9. **As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

10.9.1. A licitante deverá apresentar Atestado ou Declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu a contento, no mínimo 50% do produto de maior relevância, com características técnicas similares ao Item 01 do objeto licitado.

- a) É considerado produto com características técnicas similares o fornecimento de solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica.
- b) Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo Pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período de prestação dos serviços, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo própria Imprensa Nacional.
- c) **Declaração da Licitante indicando que é distribuidora ou revendedora autorizada da solução ofertada à Imprensa Nacional, informando, ainda, que possui suporte no Brasil.**
- d) Adicionalmente, deverão ser apresentados os documentos previstos nas alíneas "e", "f" e "g" do subitem 3.7.2 e alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 3.9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.9.2. Os atestados deverão referir-se a serviços de fornecimento prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 10.9.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- a) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 10.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 10.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 12.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo de proposta constante do Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.
 - 12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPRESA NACIONAL**

- 16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 16.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.9. Será considerada extinta a garantia:
- 16.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.9.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 17.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 17.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. O reajuste dos preços pactuados será de acordo com a Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, impossibilidade de utilização deste índice serão utilizado o índice definido no subitem 6.8 do Termo de Referência.
- 18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 21.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato; e
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 21.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 21.5. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
- d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 21.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 21.6.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 21.6.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 21.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 21.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.
- 21.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 21.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- Sendo:
- I = índice de atualização financeira;
- TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
- EM=Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 23.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.4. Não mantiver a proposta;
- 23.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@in.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, Brasília/DF, Imprensa Nacional, Comissão de licitação.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas conforme legislação vigente.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Imprensa Nacional, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.10.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 25.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

Brasília, 14 de outubro de 2020.

CLAUDECI MONTEIRO SOARES
PR/SG/IN/Pregoeiro

28

Câmara Nacional de Materiais de Lutações e Controle Administrativo de Consultoria-Setor de Licitação
Modelo para Pregão Eletrônico: Serviço de Tecnologia da Informação e Consumíveis
Atualização: Agosto 2017



Autenticado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 10/11/2021 às 17:09:31.
Documento Nº. 99705-9766 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaeex/public/app/autenticar?n=99705-9766>



SEPLAG/CA/P/2021/01381/A



SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso III, art. 9º da IN 1/2019)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses (IN 1/2019, art. 12, inciso I).
- 1.2. **Objetivo da Contratação** – Adquirir solução de hiperconvergência proporcionando infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura Appliance, visando atualizar a infraestrutura de TI da Imprensa Nacional no que tange à capacidade de processamento e armazenamento de dados, além de permitir a implementação de alta disponibilidade dos sistemas de produção e disponibilização do Diário Oficial da União a partir da atualização do ambiente de hospedagem e operacionalização de equipamentos de TI existente no data center da Presidência da República, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2019 firmado com aquele órgão.

2. JUSTIFICATIVA – Inciso V, art. 11 e art. 15 da IN 1/2019

- 2.1. O objeto da contratação é comum e será contratado em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2.471/2008 do plenário do Tribunal de Contas da União.
- 2.2. Diretrizes básicas
- a) A Imprensa Nacional necessita manter níveis mínimos de qualidade na execução dos serviços de TI, atendendo não apenas suas necessidades de negócio como também a requisitos legais que definem ações que devem ser adotadas para tal.
- b) Com base na análise das alternativas, no intuito de trazer maior efetividade e economicidade no atendimento desta demanda, recomenda-se a contratação por meio da realização de Pregão Eletrônico, tendo como referência as especificações técnicas e requisitos definidos neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades do gerenciamento unificado dos serviços de TI da Imprensa Nacional.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- c) Atender as diretrizes contidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação da Imprensa Nacional – PDTIC/IN-2019-2021 no tocante à prioridade na contratação de soluções que possibilitem otimizar a utilização dos recursos tecnológicos e a capacitação de recursos humanos a fim de melhor gerir os recursos existentes e os que vierem a ser adquiridos.
 - d) Manter a segurança na disponibilização e acesso das informações em atendimento as necessidades da Imprensa Nacional.
 - e) Trata-se de uma obrigação da Imprensa Nacional a manutenção de uma infraestrutura que permita o pleno monitoramento dos equipamentos servidores e de suas aplicações, a fim de que se cumpra sua missão institucional. A CORTI – Coordenação de Tecnologia da Informação é responsável por planejar, coordenar e regulamentar os processos referentes a gestão dos recursos tecnológicos, provendo dentre outros a segurança de servidores e aplicações apoiado por suas gerências, que dentre várias atribuições, neste viés podemos destacar a realização de estudos prospectivos sobre novas tecnologias, implantar e disponibilizar os sistemas com níveis mínimos de segurança. Também é dever da CORTI propor e implantar mecanismos para segurança das informações, gerenciar as permissões de acesso e procedimentos de segurança, implantando melhorias sempre que possível.
- 2.3.** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e das Comunicações – PDTIC 2019/2021 da Imprensa Nacional contempla diversas ações e iniciativas relacionadas ao tema *“Aplicar as tecnologias da informação e da comunicação na concepção, desenvolvimento, integração e manutenção de serviços que facilitem a gestão e a tomada de decisão Segurança da Informação”, com a visão “Ser referência para a Imprensa Nacional quanto ao provimento de soluções tecnológicas efetivas”*. Destaque-se, também, a grande preocupação do corpo técnico em manter seguras as informações recebidas, armazenadas, tratadas e custodiadas pela Imprensa Nacional, sendo a Segurança da Informação um dos Valores da Imprensa Nacional.
- 2.4.** A Tecnologia da Informação (TI) tornou-se um componente estratégico para organizações que precisam ser flexíveis e otimizadas para suportar a necessidade de respostas rápidas a um mercado globalizado. A promoção da TI a um lugar estratégico para os negócios causou um aumento da criticidade e complexidade do seu ambiente, gerando uma necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la, considerando o seu alinhamento às estratégias organizacionais, que é o foco da Governança de TI.
- 2.5.** A Governança de TI é definida como a capacidade organizacional exercida pela alta administração, gerentes executivos e gerentes de TI, para controlar a formulação e





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

implementação de diversas estratégias, dentre elas a de TI e busca garantir a fusão entre os negócios da instituição e a TI de forma a promover melhores práticas para o gerenciamento dos processos, buscando aplicar o conhecimento às atividades a fim de atender aos requisitos solicitados.

- 2.6. A partir de esforços empregados nos últimos anos, a Coordenação de Tecnologia da Informação – CORTI vem realizando diagnósticos situacionais para realização das adequações necessárias para sustentação do negócio nos cenários projetados para os próximos anos, quando a qualidade da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) e as garantias de segurança devem estar adequadas a esse novo contexto.
- 2.7. Uma vez que a demanda por acesso aos serviços e, conseqüentemente, aos sistemas da Imprensa Nacional é crescente, o surgimento de novas tecnologias traz consigo a necessidade de se adotar medidas que visem tanto agilizar o acesso às informações como também protegê-las, sendo cada vez mais complexa a missão de implementar mecanismos que permitam garantir a segurança e agilidade nos acessos aos sistemas e informações.
- 2.8. A Estratégia de Governança Digital (EGD) do Governo Federal, oficializada por meio do Decreto nº 10.332, de 15 de abril de 2020, tem como um de seus objetivos estratégicos, garantir a segurança da informação e comunicação do Estado e o sigilo das informações do cidadão. Ela tem como um de seus princípios a segurança e a privacidade que define que “os serviços públicos digitais devem propiciar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, além de proteger o sigilo e a privacidade pessoais dos cidadãos na forma da legislação”.
- 2.9. A Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, preconiza:

“Art. 1º Aprovar orientações para Gestão de Segurança da Informação e Comunicações que deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. (...)”

Art. 2º (...)

III - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental; (...)”
- 2.10. Para alcançar os objetivos da Instrução Normativa acima, para minimizar os riscos de incidentes de segurança e disponibilidade da informação e, ainda, considerando que a infraestrutura atual de TIC não garante disponibilidade de 100% das





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

aplicações/sistemas/portais na WEB, é necessário utilizar-se de uma solução de proteção e segurança dos equipamentos servidores físicos e virtuais.

- 2.11.** A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) estabelece, no capítulo IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO, diversas regras que deverão obrigatoriamente ser cumpridas pela Imprensa Nacional, das quais destacamos:
- “Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral”.
 - “Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.”
 - “Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, às entidades do Poder Público, a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e demais detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.”
 - “Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.”
 - “Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.”
- 2.12.** Visto que, obrigatoriamente, a Imprensa Nacional custodia informações de cidadãos que utilizam os sistemas informatizados, é fundamental o atendimento a esta Lei.
- 2.13.** Este projeto tem por objetivo a contratação de solução de hiperconvergência para armazenamento e distribuição de dados de forma que possibilite o desenvolvimento de ecossistemas que tragam controle, transparência, confiabilidade e auditabilidade de processos e garantir que a Imprensa Nacional tenha controle das regras de negócio dos ecossistemas sob sua responsabilidade.
- 2.14.** Um dos sistemas prioritários para desenvolvimento da Imprensa Nacional, a ser beneficiado por essa solução, é o que diz respeito ao controle das publicações que são realizadas por todos os órgãos da administração pública no Diário Oficial da União – DOU para que ela seja realmente efetivada. Como já mencionado anteriormente, este é um dos processos que



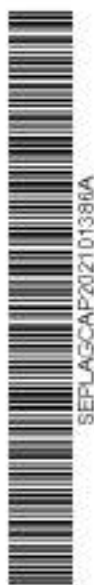


**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

parece simples, mas na verdade é extremamente complexo, pois as informações estão distribuídas entre todos os Órgãos da Administração Pública Federal, cada um com suas validações internas, e que deve seguir um rito específico de análises, havendo diversos momentos críticos em diferentes locais.

- 2.15.** A presente contratação tem por objetivo a implantação de uma solução de armazenamento de dados com a utilização de servidores físicos, virtuais e container com garantia e atualização durante o período de 60 (sessenta) meses.
- 2.16.** Atualmente o ambiente de servidores da Imprensa Nacional é composto por 225 (duzentos e vinte e cinco) equipamento servidores. Estes servidores compõem a infraestrutura de processamento do Imprensa Nacional e são responsáveis pela disponibilização de serviços para os servidores/colaboradores e para a sociedade.
- 2.17.** Uma vez que a demanda por acesso aos serviços e conseqüentemente, aos sistemas da Imprensa Nacional é crescente, o surgimento de novas tecnologias trazem consigo a necessidade de se adotar medidas que visem tanto agilizar o acesso às informações como também protegê-las, sendo cada vez mais complexa a missão de se implementar mecanismos que permitam garantir a segurança e agilidade nos acessos aos sistemas e informações.
- 2.18.** Também se faz necessária a utilização de serviços de apoio técnico especializados para a transferência de ambiente através do serviço de migração que será mensurado a partir do quantitativo de Terabyte (TB) de dados migrados. O serviço será executado sob demanda e compreende desde estudo, planejamento, criação, desenvolvimento, migração e testes no novo ambiente, para tanto foi estimado um quantitativo de 144 Terabytes de dados armazenados.
- 2.19.** Principais necessidades previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação – O PDTIC (Inciso XXV, art. 2º, inciso I, art. 6º da IN 1/2019) contemplam diversas ações e iniciativas relacionadas ao tema “Segurança da Informação”, que se destaca devido a grande preocupação do corpo técnico em manter os sistemas atualizados e em constante melhoria, além da implantação de novas soluções tecnológicas para o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços da Imprensa Nacional. Atualização e melhoria de sistemas de informação também são valores da Imprensa Nacional, conforme estão elencados na tabela abaixo:

Ações/Meta		
A25.1	Contratar solução de hiperconvergência	100% da solução implementada





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

Princípios e Diretrizes Aplicáveis		
PD02	Compartilhamento de dados	Estratégia de Governança Digital EGD 2020/2022.
PD03	Priorização dos serviços públicos disponibilizados em meio digital	
PD04	Foco nas necessidades da sociedade	
PD05	Inovação	
PD07	Governança de TI	

Objetivos Estratégicos Aplicáveis		
Ob1: Prover soluções de tecnologia da informação que permitam que a Imprensa Nacional cumpra a sua missão com eficácia, eficiência e efetividade		
Ob2: Aprimorar os processos de trabalho existentes		
Ob3: Aprimorar a Segurança da Informação		
Ob4: Aperfeiçoar a gestão de riscos		
Ob5: Fortalecer a gestão e a governança de TI		
Atendimento das Necessidades		
N25	Infraestrutura	Atualizar Datacenter (Equipamentos de Processamento e Armazenamento) com solução de Hiperconvergência
N06	Governança	Gestão de Configuração de ativos
N07	Governança	Gerenciamento de Incidentes
N08	Governança	Gerenciamento de Mudanças
N09	Governança	Acordo de Nível de Serviço
N10	Governança	Gestão de Riscos de TI
N11	Governança	Continuidade de negócios
N14	Segurança da Informação	Política de Segurança da Informação
N26	Infraestrutura	Armazenamento e Processamento de Dados
N29	Segurança da Informação	Continuidade de negócios
N31	Segurança da Informação	Política de Segurança da Informação





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 2.20. O Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PDTIC/IN-2019/2021 (inciso II, art. 5º e art. 7º da IN 1/2019) contempla algumas contratações que visam contribuir para a execução deste projeto, dentre elas:

PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – PCTIC-IN-2019/2021				
LOTE	IDENTIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	VALOR R\$	AÇÃO DO PDTIC
1	Aquisição de equipamentos de processamento de dados	4.4.90.52.35 3.3.90.39.57	4.385.302,02 875.207,48	Atualização de Datacenter (Equipamentos de Processamento e Armazenamento) Projeto Hiperconvergência

- 2.21. Principais metas diversas a serem atingidas:

ID	Meta	Prazo	ID	Descrição	% de contribuição da meta
M01	Melhorar os serviços de TI	2020	A1.1	Identificar, mapear e documentar os principais processos de TI	100%
M06	Melhorar os serviços de TI	2020	A06.1	Instituir formalmente processo de gestão de configuração de Ativos	100%
M07	Melhorar os serviços de TI	2020	A07.1	Instituir formalmente processo de gerenciamento de incidentes	100%
M08	Melhorar os serviços de TI	2020	A08.1	Instituir formalmente processo de Gerenciamento de mudanças	80%

- 2.22. **Benefícios esperados** – (IN1/2019, art. 11, inciso II) – Necessidades básicas a serem atendidas – Por meio desta contratação, espera-se maior eficiência nos processos, atendendo aos requisitos estratégicos de:

- a) Garantir a segurança dos equipamentos servidores, seus componentes e de suas aplicações;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- b) Garantir suporte especializado para os equipamentos de armazenamento de dados contra a indisponibilidade ou perda de qualidade dos serviços;
- c) Permitir a gerência centralizada de todos ambientes de segurança: data center;
- d) Gerar economia de recursos humanos por meio do uso da console centralizada;
- e) Aumentar a segurança dos processos, sistemas e aplicações armazenados nos equipamentos servidores;
- f) Manter a alta disponibilidade dos equipamentos servidores e consecutivamente dos dados, informações, processos sistemas e aplicações armazenados;
- g) Garantir a integridade dos dados e informações disponibilizadas por seus sistemas;
- h) Prevenir contra fraudes e ameaças digitais;
- i) Proporcionar adequação contínua das capacidades de controle e monitoramento necessárias aos serviços alocados no ambiente;
- j) Aumentar o gerenciamento, a eficiência e a proteção das informações, simplificando tarefas complexas e permitindo uma fácil adaptação dos analistas e administradores da TI a alterações de emergência ou imprevistas;
- k) Permitir o aumento na garantia de disponibilidade, confiabilidade, rapidez e segurança aos dados da Imprensa Nacional;
- l) Adequar e manter o funcionamento dos equipamentos servidores e aplicações necessários à segurança da informação e comunicação, em conformidade com as normas e legislação vigente aplicável a Imprensa Nacional;
- m) Espera-se ainda:
 - Maior eficiência e eficácia dos analistas e administradores da TI, aumentando a proteção dos dados contra alterações, exclusões e atividades não autorizadas, com consequente diminuição do tempo de resposta as falhas, paralizações e desastres;
 - Relatórios centralizados, unificados e integrados visando facilitar o controle sobre o que acontece em todos os ambientes;
 - Garantia das capacidades de controle e monitoramento necessárias aos serviços alocados no ambiente, aumentando o gerenciamento, eficiência e proteção das informações, simplificando tarefas complexas e permitindo uma fácil adaptação dos analistas e administradores da TI a alterações de emergência ou imprevistas.
 - Economia de recursos pela simplificação dos processos, redução no consumo de recursos humanos e melhoria nos fluxos de trabalho.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- Estimular a integração dos ativos de TI da Imprensa Nacional e sua área de negócios e usuários finais reduzindo a morosidade e falhas causadas pelo mau funcionamento de equipamentos e aplicações, trazendo sinergia operacional no âmbito corporativo.
 - Ampliação da visibilidade, transparência e colaboração corporativa que trazem excelência operacional, alinhamento entre as áreas de TI e Negócio da Imprensa Nacional e a qualidade de atendimento a seus clientes internos e externos.
 - Melhoria contínua na segurança dos dados constantes dos servidores de arquivos, controladores de domínios e servidores de correio eletrônicos;
 - Aumentar a segurança das informações e comunicações do Estado e o sigilo de informações;
 - Implantar processo e equipe para tratamento de incidentes de segurança;
 - Dar manutenção à Política de Segurança da Informação e Comunicações bem como desenvolver e implantar normas;
 - Aumentar a resiliência dos ativos de informação e infraestruturas críticas por meio da implantação dos processos para a Gestão de Continuidade de Negócios;
 - Realizar atividades de análise e auditoria de segurança;
 - Assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da Imprensa Nacional; e
 - Melhorar continuamente os processos de negócio no que tangem os aspectos de Segurança da Informação e Comunicações.
- n) Após a Contratação, será possível:
- Aumentar a produtividade na execução dos serviços de TI;
 - Implementar mecanismos sofisticados para gestão unificada dos serviços;
 - Garantir a integridade das informações disponibilizadas;
 - Possuir maior capacidade de identificar falhas na execução de serviços;
 - Gerar dados e informações para maior eficiência das equipes de atendimento e operação dos serviços proporcionando melhor tratamento e resposta a incidentes;
 - Maior agilidade e conseqüentemente efetividade na execução dos serviços e na melhoria contínua do atendimento às requisições;
 - Atuar no incremento de melhoria contínua de serviços sem interferência nas regras de negócio;
 - Maior aderência com a legislação e orientações relacionadas à serviços e soluções de TI;
 - Registro de informações úteis à auditoria de incidentes de serviços; e
 - Criação de indicadores de uso dos serviços de TI.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

2.23. Cenário Desejado – No que tange às atividades inerentes a Gestão da Tecnologia da Informação, pretende-se ainda realizar a análise, definição e controle da execução dos serviços de TI. Para tal, deve-se:

- Desenvolver, implementar e praticar uma política institucional de execução padronizada e documentada de serviços de TI, definida a partir de análises de risco e de investimento, em consonância com a Portaria nº 1/2008 da GSI/PR;
- Promover, sistemática e periodicamente, seja com recursos próprios ou por meio de terceiros, a avaliação de riscos dos serviços de TI, visando atender às mudanças de cenário da atuação do Governo Federal, o surgimento de novas ameaças e vulnerabilidades, bem como a confirmação da validade das ações e dos controles adotados;
- Assegurar a permanente integridade, confidencialidade e disponibilidade dos serviços de TI da Imprensa Nacional;
- Promover a cooperação, entre todas as Unidades Administrativas e, quando necessário, entre os órgãos e instituições que solicitam e recebem serviços de TI da Imprensa Nacional, resguardados os interesses individuais das organizações envolvidas e as estratégias de atuação da Imprensa Nacional;
- Estabelecer e garantir o atendimento aos padrões mínimos de serviço descritos nos Acordos de Níveis de Serviço;
- Contribuir para a promoção, fazer uso e difundir, na Imprensa Nacional, os padrões e procedimentos de serviços de TI;
- Estabelecer os necessários acordos de confidencialidade para prestação de serviços e fornecimento de soluções às demais Unidades Administrativas da Imprensa Nacional; e
- Estabelecer as normas correspondentes e garantir a segregação de funções na produção, tratamento, armazenamento, distribuição e descarte de informações no âmbito da Imprensa Nacional.

2.24. A Coordenação de Tecnologia da Informação tem como missão *“aplicar as tecnologias da informação e da comunicação na concepção, desenvolvimento, integração e manutenção de serviços que facilitem a gestão e a tomada de decisão”*. A seguir são apresentadas as competências da Coordenação de Tecnologia da Informação:

- a) Coordenação de Tecnologia da Informação (Área de TIC – Inciso II, art. 2º da IN 1/2019)
- Planejar, organizar, coordenar, controlar, avaliar, em nível operacional e estratégico, os processos organizacionais da Imprensa Nacional sob a sua respectiva responsabilidade;
 - Oferecer soluções de tecnologia da informação robustas, confiáveis e eficazes;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- Avaliar a relação benefício/custo para opções tecnológicas e subsidiar a tomada de decisão da Direção-Geral;
- Manter os ativos tecnológicos e operacionalidades dos sistemas permanentemente atualizados;
- Coordenar as atividades de recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis nas suas áreas de atuação, exercendo um controle permanente da qualidade dos serviços executados;
- Promover a articulação com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISPI, informar e orientar a Imprensa Nacional quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas com vistas ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e ações associadas à Tecnologia da Informação; e
- Elaborar projetos básicos ou termos de referência para contratação de sistemas, produtos e/ou serviços.
- Organizar, controlar e avaliar, em nível estratégico, os processos organizacionais da gestão de tecnologia da Informação;
- Definir modelos, metodologias, padrões e ferramentas consolidados em frameworks de melhores práticas do mercado para utilização na gestão da tecnologia da informação;
- Definir formas de integração entre a tecnologia da informação e as demais unidades administrativas da Imprensa Nacional, de forma a tornar os processos de trabalho mais transparentes, inteligíveis, controláveis e confiáveis;
- Definir e utilizar nos processos de trabalho as técnicas e metodologias já consolidadas como boas práticas do mercado tais como:
 - ✓ PMBOK – guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBOK, do inglês *Project Management Body of Knowledge*);
 - ✓ CobIT – *Control Objectives for Information and Related Technology*, é um framework dirigido para a governança e gestão de tecnologia da informação. Recomendado pela *Information Systems Audit and Control Association (ISACA)*, o CobIT possui recursos que são aplicados como um modelo de referência para a gestão da TI;
 - ✓ CMMI – *Capability Maturity Model Integration* – Modelo Integrado de Maturidade e de Capacidade para melhoria de processo de software, destinado ao desenvolvimento de produtos e serviços, e composto pelas melhores práticas associadas a atividades de desenvolvimento e de manutenção que cobrem o ciclo de vida do produto desde a concepção até a entrega e manutenção;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- ✓ ITIL – *Information Technology Infrastructure Library* – A ITIL é uma biblioteca que compila melhores práticas usadas para o gerenciamento de serviços de tecnologia da informação; e
 - ✓ Norma ABNT NBR/ISO 27002:2005 – Código de boas práticas para a gestão da segurança da informação.
 - Avaliar a relação benefício/custo para opções tecnológicas e subsidiar a tomada de decisão da gestão de tecnologia da informação;
 - Manter a estrutura dos ativos tecnológicos permanentemente atualizados;
 - Manter o controle de orçamento de tecnologia da informação (investimento + custeio) permanentemente atualizado;
 - Acompanhar as atividades de recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis na gestão de tecnologia da informação, analisando a qualidade dos serviços executados;
 - Promover o cumprimento das normas administrativas estabelecidas com vistas ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e ações associadas à Tecnologia da Informação de acordo com as definições do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP e demais legislações vigentes;
 - Elaborar e atualizar estatutos de funcionamento de Comitês que tenham ligação com a gestão de tecnologia da informação; e
 - Atualizar, sempre que necessário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI.
- b) Gerência de Segurança da Informação e Comunicação
- Planejar, coordenar e supervisionar a segurança da informação da Imprensa Nacional;
 - Definir, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, normas, procedimentos e critérios para garantia da segurança dos dados e informações constantes dos cadastros básicos dos sistemas de informação;
 - Definir, em conjunto com a Gerência de Infraestrutura, normas, procedimentos e critérios para garantia da segurança no acesso das informações e bases de dados institucionais;
 - Propor melhorias nas estruturas para definição de consulta e manipulação de banco de dados para garantir o desempenho dos sistemas;
 - Definir, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, metodologia de desenvolvimento seguro de sistemas, garantindo que os sistemas desenvolvidos pela Imprensa Nacional tenham segurança no acesso aos seus dados e informações;
 - Zelar pela garantia da integridade das informações constantes nas bases de dados;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- Propor e implementar regras para fornecimento de informações para a Imprensa Nacional; e
 - Zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações estabelecida pela Imprensa Nacional; e
 - Elaborar e atualizar regularmente suas respectivas rotinas e procedimentos.
- c) Coordenação-Geral de Administração (Área Administrativa – Inciso III, art. 2º da IN 1/2019).

2.25. Quanto à escolha do Sistema de Registro de Preços

- a) Atualmente o ambiente de infraestrutura da Imprensa Nacional é composto por 125 (cento e vinte e cinco) servidores físicos e virtuais, existem projetos de aquisição e configuração no sentido de duplicar este quantitativo nos próximos 12 meses. Portanto, os serviços objeto deste Termo de Referência, ainda no exercício de 2020, podem ser praticamente duplicados e para tanto esta necessidade já estaria coberta na respectiva Ata para possíveis aquisições futuras.
- b) A necessidade de execução pontual de demandas que não podem ser previamente mensuradas, bem como a contratação escalável dos produtos e serviços.
- c) A demanda dos produtos pode ser efetuada de acordo com a necessidade de aquisição.
- d) O Sistema de Registro de Preços neste caso é importante uma vez que as quantidades demandadas podem sofrer variações a medida da sua execução. Assim, a Administração não fica obrigada a contratar, de uma única vez, o conjunto de produtos podendo fazer a opção por contratações subsequentes até o limite máximo estipulado no Termo de Referência. Julgamos que esta razão é eficiente em função de acudir maiores índices de execução dos recursos empenhados em atendimento a premissa de eficiência, constantemente almejadas pela Secretaria do Orçamento Federal – SOF/MPOG.

Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, assim comenta o Sistema de Registro de Preços:

“No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No Registro de Preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica a disposição da Administração que, se e quando desejar adquiri-la, se valerá dos preços registrados,





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)”.

- a) O crescimento da necessidade ocorre em virtude de mudanças tanto no contexto da negócio do órgão quanto no contexto normativo, no que tangem os requisitos legais voltados aos órgãos da Administração Pública Federal.
- f) Desta forma, a assinatura de uma Ata de Registro de Preços contemplando o atendimento das necessidades, permite que a Administração possa contratar somente os quantitativos necessários para pronto atendimento, independentemente da existência de recursos orçamentário-financeiros no presente exercício para a pronta aquisição.
- g) Por outro lado, a licitação na forma de Registro de Preços permite a participação de outros órgãos da Administração Pública que necessitem da mesma solução, possibilitando assim, a contratação de um quantitativo maior o que certamente ocasionará uma redução nos custos.

2.26. Em vista do exposto, a contratação da solução ora proposta é de importância fundamental para a consecução de um dos objetivos maiores da IN que é garantir a execução e disponibilização dos serviços para Administração Pública Federal e para a sociedade.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO – Inciso IX, art. 2º e art. 16 da IN 1/2019

3.1. Quantidade

3.1.1. A Tabela abaixo apresenta a expectativa de quantidade para cada ano de execução contratual. Os itens da Tabela **poderão sofrer alteração de quantitativos**, no decorrer da execução, em função das mudanças de estratégia, priorização das tarefas, inclusão e exclusão de demandas, desde que não superem a estimativa total contratada, o que somente poderá ocorrer mediante Termo Aditivo e dentro dos percentuais legais previstos em lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	06
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	02
3	Serviços de Instalação e Configuração	Un	06
4	Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB)	TB	144





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

3.1.2. **Arquitetura e funcionalidades**

- a) A infraestrutura de computação deverá permitir escalabilidade horizontal, isto é, a adição de novos nós ao cluster, sem a parada do ambiente de produção, aumentando linearmente a capacidade e desempenho de armazenamento, processamento e memória disponibilizados ao hypervisor.
- b) Além dos recursos exigidos neste documento, a solução deverá ter o acréscimo de 2 (dois) núcleos físicos por processador, a fim de compensar a sobrecarga das funcionalidades do SDS sobre os recursos do servidor. Alternativamente, poderá ser ofertado recurso de hardware dedicado para realizar tais funcionalidades.
- c) A solução deve permitir o agrupamento de, no mínimo, 16 (dezesesseis) appliances do mesmo tipo, em um cluster único de armazenamento.
- d) A solução deve permitir agregação de pelo menos 16 (dezesesseis) nós em uma única instância convergente mediante instalação de software de virtualização.
- e) A solução deverá ser constituída de recursos de proteção e alta disponibilidade em configuração de cluster (independente se estejam no mesmo nó/servidor ou em servidores distintos), para garantir a continuidade dos serviços mesmo frente à perda de um nó inteiro, sem que haja risco de perda de dados.
- f) A volumetria a ser ofertada deverá possuir a característica acima para 100% dos dados mesmo que sejam necessários a inclusão de mais nós/servidores para que esta seja atendida.
- g) O controlador de armazenamento deverá ser baseado no conceito de Software Defined Storage.
- h) Cada servidor físico, também conhecido como nó, deverá hospedar um controlador de armazenamento virtual, que possibilitará a criação de um cluster, apresentando ao hypervisor um sistema de arquivos único, distribuído e com alta resiliência. Eventuais licenças de software necessárias deverão estar incluídas no appliance.
- i) A solução deverá estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização em alta disponibilidade, conforme as boas práticas do fabricante da solução de virtualização.
- j) Deverá ser baseada em software de virtualização para consolidação de servidores, além de garantir recursos de recuperação automática em caso de falhas de hardware, evitando tempo de parada para manutenção.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- k) Nos nós fornecidos deverão ser inclusas as licenças do software de virtualização necessárias à sua correta operação.
- l) A solução deverá ser capaz de suportar a comunicação otimizada entre diferentes nós, clusters e sites, isto é, deverá ser capaz de manter os ganhos de eficiência obtidos durante a deduplicação e compressão, não trafegando pela rede dados duplicados ou não comprimidos.
- m) Possuir funcionalidade para proteção total dos dados com garantia de integridade, consistência e otimização integrada à solução de gerenciamento.
- n) A solução deverá permitir a proteção das máquinas virtuais no cluster local e também suportar a replicação remota para outro cluster e para serviços de nuvem pública, com deduplicação na origem. Caso sejam necessárias, essas licenças deverão ser fornecidas juntamente com o equipamento e deverão possuir garantia e suporte iguais às do appliance.
- o) A Solução deverá ser acompanhada de software para gerenciamento que contemple a gestão das áreas de armazenamento.
- p) Ser pré-integrada fisicamente e logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante.
- q) A solução deverá realizar a replicação síncrona de todas as gravações para no mínimo dois nós do cluster, utilizando interfaces 10 Gigabit Ethernet presente em cada um dos nós.
- r) Não serão aceitas soluções tradicionais ou convergentes baseadas em SAN.
- s) A solução deverá realizar a proteção dos dados, clones e snapshots das máquinas virtuais, garantindo a recuperação destas mesmo em caso de perda da cópia original.
- t) A solução deva incluir a funcionalidade de compressão e deduplicação global de dados inline (durante o processo de gravação para todo o cluster) e off-line (após a gravação nos discos de capacidade), a fim de minimizar o consumo de espaço de armazenamento.
- u) A solução deverá suportar a proteção dos dados com política customizável por máquina virtual, armazenando essas cópias no cluster para proteção local e remota, para fins de contingência. A cópia de segurança deverá ser do tipo *crash-consistent*, ou seja, deverá garantir a proteção dos dados que estão gravados em disco, sendo que a cópia poderá ser feita com o ambiente em produção. O sistema também deverá permitir a recuperação a qualquer momento de uma máquina virtual removida do ambiente.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- v) Para máquinas virtuais Windows, a solução deverá permitir ao usuário de uma determinada máquina virtual restaurar arquivos armazenados em cópias a partir da máquina virtual em execução.
- w) Para máquinas virtuais Windows, a solução deve suportar e prover cópias com consistência de aplicação (application consistent), através de integração com o VSS (Volume Shadow Copy Service) ou semelhantes.
- x) Deverá suportar as seguintes topologias de interconexão de replicação entre clusters localizados em diferentes locais: Um para um, Um para vários, Vários para um, Vários para vários.
- y) A solução deve possuir console de administração WEB sem a necessidade de instalação de qualquer componente adicional nos computadores que farão o acesso ao console.
- z) A solução deverá ter o maior nível de resiliência possível recomendado para ambientes de produção, permitindo suportar a falha simultânea de no mínimo 2 (dois) appliances quaisquer no cluster, sem que haja risco de perda de dados.
 - aa) Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados.
 - bb) A falha isolada de um componente da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais.
 - cc) A solução deverá garantir que as réplicas dos dados serão armazenadas em nós diferentes, permitindo que dois nós falhem sem que ocorra indisponibilidade dos dados no cluster.
 - dd) Deve vir acompanhada de ferramenta de gerenciamento que permita upgrade de forma simples com a inclusão de novos appliances no cluster, sem downtime das aplicações.
 - ee) Deverá permitir atualizações de todos os nós do cluster de forma simples e automatizada, eliminando a necessidade de parada completa do ambiente. Tal funcionalidade deverá atualizar os seguintes componentes:
 - Sistema operacional do controlador de armazenamento virtual;
 - Hypervisor;
 - Firmware;
 - BMC/IPMI e BIOS; e
 - Software de monitoramento do cluster.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- ff) Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do cluster e permitir a integração com aplicações externas, a solução hiperconvergente deverá oferecer API (Application Program Interface) para REST (Representational State Transfer).
- gg) A solução deverá implementar uma interface de linha de comando completa para administração e monitoramento dos componentes do cluster, incluindo gerenciamento integrado:
- Informar a saúde dos componentes do cluster;
 - Executar clones das máquinas virtuais; e
 - Executar backups das máquinas virtuais.
- hh) Com o objetivo de facilitar o monitoramento e visualização das informações do cluster, ao menos as seguintes informações deverão estar disponíveis no cluster:
- Sumário do hypervisor;
 - Sumário do hardware;
 - Desempenho do sistema de armazenamento do cluster e das máquinas virtuais em IOPS (Input/Output Operations Per Second);
 - Consumo de banda do cluster e das máquinas virtuais;
 - Latência do cluster e das máquinas virtuais;
 - Situação da resiliência dos dados; e
 - Alertas e eventos do ambiente.
- ii) A solução deve possuir funcionalidade para expor camada de armazenamento para aplicações físicas (bare metal) através do protocolo iSCSI ou NFS ou SMB, mesmo que seja com uso de hardwares externos.
- jj) A solução deve ser capaz de implementar funcionalidade para prover replicação entre o site primário e o site secundário.
- kk) Possibilitar acesso à Central de Abertura de chamados, para a realização do contato com o suporte remoto para todos os componentes de hardware e software da solução, incluindo o software de virtualização.
- ll) A solução deve permitir, tanto para cluster com dados como para cluster vazio, configurar criptografia de dados (data-at-rest encryption) com gerenciador de chaves (KMS) local ou externo (sem ponto único de falha) que suporte a troca de chave de criptografia mestre em períodos arbitrários.

3.2. Item 1 – Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

3.2.1. Gabinete

- a) O hardware da solução deverá ser composto por um ou mais chassis/gabinete com no máximo 2 (duas) unidades de rack de altura 2RU (dois rack units), devendo ser instalável em rack padrão de 19 polegadas, doravante denominado "nó".
- b) Deverá ser fornecido kit de trilhos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação do equipamento em rack 19 polegadas.
- c) Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a: acessórios para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica.
- d) Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete.
- e) Possuir LEDs frontais que permitam monitorar as condições de funcionamento do equipamento.
- f) Todas as funcionalidades da referida unidade deverão estar devidamente licenciadas.
- g) O chassi deverá suportar no mínimo 12 (doze) baias para discos SSD de 2,5 polegadas, além daquelas necessárias aos seus discos que hospedam a solução de SDS.

3.2.2. Processamento

- a) Possuir 2 (dois) processadores de no mínimo 16 (dezesseis) núcleos (cores) físicos de processamento e 32 (trinta e duas) threads em processadores ou superiores.
- b) Possuir no mínimo 2,8 GHz (sem overclocking ou qualquer outro meio de otimização ou ajuste fino).
- c) Memória cache mínima de 22 MB L3.
- d) Compatibilidade com a tecnologia de virtualização Intel VT-x.
- e) Deverá ser da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante do processador.

3.2.3. Memória – A memória principal da infraestrutura de computação deverá possuir as seguintes características:

- a) Cada nó deverá contemplar pelo menos 730GB (setecentos e trinta gigabytes) de memória no padrão DDR4.
- b) Operar na frequência máxima suportada pelos processadores ofertados.
- c) Capacidade mínima de 32GB para cada módulo de memória ofertado.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- d) Suportar Advanced ECC (Advanced Error-Correcting Code).
- e) A capacidade de memória deverá ser útil para as aplicações da Imprensa Nacional, já descontadas todas as perdas/overheads da solução de armazenamento definida por software.
- f) A configuração deverá empregar módulos idênticos e distribuídos de maneira equivalente entre os canais de memória para melhor desempenho.

3.2.4. Controladora de Discos

- a) Cada nó deverá prover pelo menos 29TiB (vinte e nove *tebibytes*) – Base 2 – de capacidade de armazenamento útil, ou seja, deverão ser descontadas todas as perdas com formatação, RAID, fator de replicação com três cópias dos dados no mesmo cluster (original e duas réplicas), alta-disponibilidade (HA), área de manobra (*slack space*) máxima conforme manual do fabricante, soma de verificação (*checksum*) e quaisquer outras perdas / *overhead* da solução de armazenamento definida por *software*, inclusive perdas decorrentes do emprego de tecnologias para ganhos de eficiência como deduplicação, compressão e *erasure-coding*.
- b) Caso a solução não permita a replicação de duas cópias além do dado original, deverá ser fornecida um nó adicional, configurado com a mesma quantidade de recursos, para instalação no cluster.
- c) A área líquida **não** poderá ser calculada considerando ganhos de deduplicação, compressão e *erasure-coding*, porém a solução deverá estar licenciada e habilitada para o emprego destas funcionalidades. Os requisitos para configuração dos discos e área líquida são mínimos, sendo possível a oferta de discos e equipamentos adicionais para composição da unidade computacional desde que comprovada melhor prática do fabricante.
- d) Hot Swap ou Hot Plug, ou seja, todos os discos ofertados (cache e capacidade) deverão permitir substituição em caso de falha sem interromper o funcionamento do equipamento e demais discos nele instalados. Caso a solução não atenda este requisito, será aceita oferta de uma unidade computacional adicional (com a mesma configuração) instalada no cluster.
- e) As unidades dedicadas para inicialização do sistema operacional e outras finalidades necessárias para a operação e manutenção de cada equipamento não serão consideradas como área de armazenamento.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- f) A configuração dos discos em cada equipamento deverá seguir as recomendações do fabricante.
- g) Deverá prover pelo menos 30.000 IOPS (trinta mil operações de entrada/saída por segundo), com latência inferior a 1ms, considerando operação semelhante a uma base de dados com 70% de leitura e 30% de escrita, utilizando blocos de 8K.
- h) Todos os requisitos de capacidade líquida, desempenho e tolerância a falha são mínimos. A licitante poderá ofertar seus equipamentos com armazenamento do tipo NVMe, SSD ou HDD, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.

3.2.5. Conectividade

- a) Devem ser fornecidas, no mínimo, 4 (quatro) interfaces SFP+ em duas controladoras, com banda de, no mínimo, 10Gb/s por interface;
- b) As interfaces acima indicadas devem ser independentes da interface de gerenciamento.

3.2.6. Ventilação

- a) Ventilação redundante e deve ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento.
- b) O fluxo de ar deverá ser da parte frontal para a parte traseira do equipamento.

3.2.7. Alimentação Elétrica

- a) Possuir conjunto de fontes de alimentação que possam ser substituídas sem interrupção do funcionamento do equipamento, sendo capazes de suprir individualmente as necessidades do chassis em sua configuração máxima com 50% das fontes instaladas.
- b) Deve possuir módulos de energia redundantes, Fontes de alimentação Hot-Pluggable e Hot-Swappable em redundância (1+1).
- c) As fontes de alimentação devem ser capazes de operar nas faixas de tensão entre 200 a 240 VAC em 60 Hz e devem apresentar eficiência energética de no mínimo 94%.

3.3. Item 2 – Switch 40 Portas Gigabit Ethernet

3.3.1. Exigências de Hardware – Computadores e ativos de rede





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- a) O licitante vencedor deverá prover todos os ativos de rede necessários para o perfeito funcionamento da solução de hiperconvergência, e seu dimensionamento deve considerar a capacidade máxima de tráfego do cluster.
- b) Os ativos de rede deverão ser do mesmo fabricante que o fabricante dos outros componentes de hardware ofertados (a exemplo dos nós HCI).
- c) Serão aceitos ativos de rede de um fabricante diferente dos outros componentes de hardware ofertados desde que a garantia e suporte técnico sejam realizados pelo fabricante do hardware dos servidores de rede.
- d) Os comutadores devem ser redundantes e ter capacidade para manter o tráfego máximo de rede na hipótese de falha de um deles, sem causar indisponibilidade.
- e) Cada comutador deverá prover todas as portas de pelo menos 10 Gbps Ethernet, tipo SFP+, totalmente licenciadas e sem bloqueios.
- f) O tamanho mínimo dos comutadores será de 40 (quarenta) portas SFP+ cada um.
- g) Cada comutador deverá ser fornecido com pelo menos 20 (vinte) cabos do tipo DAC ou Twinax de 10G SFP+ de 3m (três metros) de comprimento.
- h) Cada comutador deverá ser fornecido com pelo menos 4 (quatro) transceptores SFP+ 10G-BASE-SR para interligação com a infraestrutura de rede existente, juntamente com cabos ópticos padrão OM3 ou superior, com pelo menos 15m (quinze metros) de comprimento. Os transceivers devem ser do tipo hot-swappable, permitindo a instalação e remoção com o equipamento em operação.
- i) Os comutadores devem suportar e ser compatíveis com todas as funcionalidades e protocolos especificados para as interfaces de rede.
- j) Configuração dinâmica de portas por software.
- k) Mecanismo de seleção de VLANs.
- l) Porta de gerenciamento.

3.4. Item 3 – Serviço de Instalação e Configuração

- a) A instalação e a configuração da solução ofertada devem ser realizadas dentro das boas práticas recomendadas pelos fabricantes.
- b) Instalação física dos equipamentos em cada localidade especificada. Configuração do equipamento para comunicação com a rede da Contratante.
- c) Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- d) Aplicação/ativação das licenças que acompanham o equipamento.
- e) Configuração e ajustes das funcionalidades da solução.
- f) Configuração do backup integrado centralizado em VMs, incluindo restauração e replicação, e das funcionalidades de deduplicação, compressão e aceleração.
- g) A instalação e configuração deve ser feita por profissional certificado pelo fabricante.
- h) Testes da solução, incluindo testes de failover.
- i) Documentação do ambiente montado.
- j) Hands-on operacional do appliance.
- k) A instalação, configuração e testes do equipamento deverão ser feitos com o acompanhamento de técnicos da Contratante, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança da Contratante, qualquer serviço a ser executado através de acesso remoto, excepcionalmente será liberado desde que sob a supervisão da equipe técnica da Contratante.
- l) O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados.
- m) A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo da Contratante a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da Gerência de Tecnologia da Informação da Contratante.

3.5. Item 4 – Serviço de Migração

- a) A Contratada deverá elaborar um Plano de Migração a ser aprovado pela Contratante constando os procedimentos que serão realizados, dados que serão migrados, cronograma, testes, homologação e contingenciamento.
- b) O processo de migração deverá ser iniciado imediatamente após a conclusão da implantação do novo ambiente.
- c) A validação dos dados existentes a serem migrados será de responsabilidade da Contratante. A Contratada deverá prover o modelo de dados do novo sistema para que as informações sejam disponibilizadas neste formato e verificar a consistência desses dados após a migração.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- d) A Contratante possui diversas aplicações virtualizadas e não virtualizadas, o acesso a relação das aplicações assim como todas as informações dos servidores existentes poderão ser disponibilizadas na vistoria.
- e) Serviço de migração de conteúdo e soluções para o novo ambiente, baseado em quantidade de terabytes (TB).
- f) Elaboração de projeto e configuração de ambiente para proporcionar redundância e alta disponibilidade.
- g) A redundância deve ser avaliada para a instalação e configuração de ambiente idêntico ao principal em outra localidade para replicação da solução.

3.6. Entrega dos Produtos e Serviços

- 3.6.1. A prestação dos serviços instalação e configuração deverão ter início a partir da emissão, pela Imprensa Nacional, do Termo de Recebimento Definitivo e serão prestados nas dependências da Imprensa Nacional em Brasília/DF.
- 3.6.2. A entrega dos equipamentos e serviços deve ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.7. Garantia e Suporte Técnico

- 3.7.1. O equipamento ofertado deverá possuir no mínimo 60 (sessenta) meses de garantia e suporte técnico do fabricante, prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contados a partir da emissão, pela Imprensa Nacional do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.7.2. Serviços de suporte técnico
 - a) O suporte deve ser provido pelo fabricante do produto em níveis de serviços reativos, como o reparo do equipamento e substituição de peças no local (on-site) e níveis de serviços proativos, a fim de identificar e solucionar problemas de configuração, disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada;
 - b) Deverá fornecer relatórios de incidente, regularmente, para ajudar a identificar tendências de problemas e evitar recorrências;
 - c) Os softwares ofertados juntamente com os equipamentos devem possuir no mínimo 60 (sessenta) meses de garantia e suporte;





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- d) O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - e) Caso o licitante não seja o próprio fabricante, deverá apresentar juntamente com a proposta, documento oficial do fabricante específico para o edital, que comprove que o produto ofertado esteja acompanhado de garantia/suporte do fabricante e possua o nível de atendimento (SLA) conforme solicitado no Termo de Referência;
 - f) Deve apresentar juntamente com a proposta, documento oficial do fabricante com a lista de assistência técnica autorizada pelo fabricante;
 - g) No caso de o licitante não ser o próprio fabricante, ele deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovação oficial de que o produto ofertado possui a garantia e nível de suporte solicitado neste termo de referência e que os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção serão realizados por uma rede de Serviços Autorizada pelo fabricante e técnicos devidamente treinados.
 - h) Durante todo o período de garantia, a assistência técnica deverá ser de responsabilidade do fabricante;
 - i) Todas as comprovações serão necessárias devido ao alto grau de criticidade e necessidade de total integridade dos sistemas e executados neste equipamento.
- 3.7.3. O serviço de garantia e atualizações do fabricante começa a vigorar a partir da emissão, pela Imprensa Nacional, do Termo de Recebimento Definitivo.

3.8. Acordo de Nível de Serviço

- 3.8.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo com o impacto no ambiente computacional da Imprensa Nacional, de acordo com as tabelas abaixo:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos; consulta sobre problemas, dúvidas gerais sobre o sistema.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

3.8.2. Níveis de Severidade

Níveis de Severidade dos chamados: Modalidade	Prazo	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On-Site e E-mail	Início Atendimento	2 Horas	4 Horas	8 Horas
	Término Atendimento	6 Horas	12 Horas	24 Horas
Telefone	Início Atendimento	2 Horas	4 Horas	8 Horas
	Término Atendimento	6 Horas	12 Horas	24 Horas

- 3.8.3. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico pela Imprensa Nacional.
- 3.8.4. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.
- 3.8.5. O nível de severidade será informado pela Imprensa Nacional no momento da abertura de cada chamado. Para clusters configurados para tolerar a falha de até dois equipamentos simultaneamente sem impacto para disponibilidade dos dados, será aceito nível de serviço com substituição de peças no próximo dia útil.
- 3.8.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Imprensa Nacional. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 3.8.7. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não deverá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, salvo os casos em que a Imprensa Nacional autorizar.
- 3.8.8. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe ou o técnico da Contratada deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a Imprensa Nacional, independentemente da aplicação de multas e penalidades contratuais. Nestes casos devem ser respeitados o horário de expediente da Imprensa Nacional, salvo se houver o acompanhamento e a ordem expressa da fiscalização do contrato para que os integrantes da Contratada permaneçam no local.
- 3.8.9. No caso de chamado aberto e pendente de solução que independa da Contratada, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de haver serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido, em até duas horas subsequentes. Neste caso, a Contratada não será penalizada.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 3.8.10. A Contratada deverá apresentar relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 3.8.11. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da Imprensa Nacional que solicitou o suporte técnico e, quando este não for integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato, a Imprensa Nacional deverá pegar o cliente de um ou mais membros da mencionada equipe.

3.9. Exigências Adicionais

- a) A solução deve ser baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance, ou seja, "Dispositivo inteligente programado para executar uma única função bem definida, como fornecer serviços de arquivo, web, rede ou impressão. Os appliances diferem dos computadores de uso geral pelo fato de que seu software é normalmente personalizado para a função que executam, pré-carregado pelo fornecedor e não alterável pelo usuário." – SNIA - Storage Networking Industry Association (<http://www.snia.org/education/dictionary/a>).
- b) Todos os cabos, transceivers e outros produtos necessários à plena operação da solução deverão ser fornecidos.
- c) Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos e que não estão fora de linha de fabricação;
- d) Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial;
- e) A proposta deverá incluir documento (tabela listando cada exigência e o respectivo datasheet e página comprobatória) que comprove todas as exigências deste termo de referência. A ausência deste documento implicará na imediata desclassificação da proposta;
- f) Além de descrição detalhada, a proposta deve ser apresentada com os part numbers que compõem a solução para comprovação da integridade da solução;
- g) A simples repetição das especificações do termo de referência acarretará na desclassificação da empresa;
- h) Caso existam licenças específicas para quaisquer recursos ou funcionalidades mencionadas neste documento a solução deverá estar licenciada em suas funcionalidades máximas.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- i) Deverá ser provido licenciamento perpétuo de software, para a volumetria máxima da solução.
- j) Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da Contratante.

3.11. Vigência – O contrato deve ter validade mínima de 12 meses exceto para a garantia e suporte técnico que será de 60 meses.

3.12. Prazos

3.13.1. A entrega dos produtos deve ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.13.2. A entrega dos serviços deve ocorrer conforme programação identificada na Ordem de Serviços que será aberta quando demandado pelo Contratante à Contratada.

3.13.3. O recebimento será feito em duas etapas:

- **Recebimento Provisório** – No prazo máximo de 10 (dez) dias a úteis a contar da entrega e instalação inicial das licenças, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. A Coordenação de Tecnologia da Informação emitirá Termo de Recebimento Provisório; e
- **Recebimento Definitivo** – No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, após verificação de qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Metodologias

4.1.1. Metodologia de Gestão de Projetos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISF adaptadas das práticas do PMBOK (PMI), com o objetivo de melhorar as ações na camada gerencial, diminuindo os riscos e aumentando as chances de sucesso na execução de projetos.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 4.1.2. Orientações aplicáveis à Administração Pública Federal no que tange à Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.
- 4.1.3. Metodologia de Gestão de Serviços de TI (governança), tendo como referência a ISO (9001 e 20000), COBIT, ITIL e outras aplicáveis a APF.
- 4.1.4. Orientações e Metodologias de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, tendo como referência a ISO 15408, 27001, 27002, 27005, 31000 bem como as normativas e orientações do DSIC disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://dsic.planalto.gov.br/legislacaodsic>.
- 4.1.5. A Imprensa Nacional poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas discriminadas anteriormente, as quais, após análise e validação da Contratada, deverão ser incorporadas ao acervo técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação, sem ônus adicionais e serão adotadas na execução dos serviços.
- 4.2. Local da Execução dos Serviços** – Sede da Imprensa Nacional – SIG Quadra 06 – Lote 800 – Brasília-DF.
- 4.3. Início da Execução dos Serviços** - A partir da data de assinatura do contrato.
- 4.3.1. A Contratada e a Coordenação de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional deverão estabelecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos:
- Detalhamento das atribuições e responsabilidades;
 - Definição da qualidade dos serviços a serem prestados;
 - Posicionamento hierárquico funcional;
 - Recursos técnicos e materiais necessários;
 - Definição da documentação e dos processos;
 - Estabelecimento de padrões de gestão;
 - Definição da qualidade dos serviços a serem prestados; e
 - Informações gerais sobre a Imprensa Nacional, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais etc.
- 4.3.2. A programação e as datas para execução dos serviços serão aprovadas pela Imprensa Nacional, devendo-se considerar que alguns serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

4.4. Forma de Execução

- 4.4.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho com base no conceito de delegação de responsabilidade. Este conceito atribui à Imprensa Nacional a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos e à contratada a responsabilidade pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos necessários.
- 4.4.2. A execução será baseada em modelo no qual a Contratante é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues e a Contratada é responsável pela execução e gestão dos recursos necessários.
- 4.4.3. Os serviços serão prestados, quando nas dependências da Imprensa Nacional, no período das 8 às 18 horas dos dias úteis e, esporadicamente, conforme necessidade do serviço, este horário poderá ser alterado a pedido da Contratante.
- 4.4.4. As alterações nas necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes nos quantitativos estimados, os quais poderão ser modificados, a critério da Imprensa Nacional, respeitados os valores globais do contrato e a legislação vigente.
- 4.4.5. Para evitar o pagamento por serviços não executados, buscou-se determinar que a prestação de serviços seja remunerada a partir de resultados, segundo especificações de níveis de qualidade previamente estabelecidos, condicionando o pagamento dos serviços à sua entrega.

4.5. Segurança

- 4.5.1. Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a apresentar todas as informações e documentações solicitadas pela Contratante, sobre os profissionais indicados para a prestação de serviços.
- 4.5.2. A Contratada e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante.

4.6. Sigilo

- 4.6.1. Será exigido da Contratada que cada profissional que venha a prestar serviços assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 4.6.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Imprensa Nacional a tais documentos.
- 4.7. **Idoneidade** – A Imprensa Nacional se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 4.8. **Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual**
- 4.8.1. Pertencem à Imprensa Nacional, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e produtos originários dos serviços prestados no contrato.
- 4.8.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela Contratante.
- 4.8.3. A Contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da Contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à Imprensa Nacional na via judicial, a Contratada arcará com o pagamento dos valores.
- 4.9. **Capacitação/Transferência de Tecnologia** – Deve ser entregue toda a documentação referente aos produtos e serviços contratados. Podem ainda ser demandadas à Contratada a execução de atividades de workshop, capacitação e apoio operacional nas tecnologias adquiridas, bem como, para nivelamento de conhecimento nas normas e conceitos que poderão vir a ser abordados no decorrer da execução do Contrato.
- 4.10. **Documentação** – Devem ser disponibilizados manuais completos contendo as instruções de uso do software. Todos os serviços terão como resultado produtos finais no formato de relatório ou documento final, contendo todas as informações do serviço realizado.
- 4.11. **Cooperação** – O fato de a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, a execução dos serviços constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.
- 4.12. **Atualização Evolutiva**





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 4.12.1. Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração de atualização evolutiva disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a Contratada deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela Contratante.
- 4.12.2. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.
- 4.12.3. Indisponibilidades, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrentes do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos, conforme o caso.
- 4.13. Demandas**
- 4.13.1. As demandas previstas para execução foram baseadas na relação de necessidades e projetos descritos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC (2019/2021).
- 4.13.2. No caso da Imprensa Nacional, mesmo se tratando de demanda por produtos focada em qualidade, é imprescindível que a Contratada indique um representante técnico para atuar no papel de preposto, responsável por responder pela empresa e gerenciar as equipes alocadas na execução do Contrato. Deverá ainda conhecer o funcionamento dos negócios internos da Coordenação de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional e executar os procedimentos de acordo com as regras e normas, sendo que as atividades poderão ser executadas “in-loco” ou nas dependências da Contratada.
- 4.13.3. Com relação ao planejamento da organização, esta contratação insere-se como um componente integrado a diversas outras medidas que se possam dar curso à estratégia de modernização de gestão da informação como delineado em seu PDTIC, alinhada às estratégias institucionais da Organização.
- 4.13.4. A Contratante deverá disponibilizar, quando necessária, infraestrutura (uma sala com estrutura tecnológica para a equipe contratada) sob a responsabilidade do preposto, que definirá as tarefas dos seus recursos técnicos em número suficiente para atender as expectativas do órgão, cumprindo todas as normas técnicas, regras de segurança e boa conduta exigida pela organização, que deverá ser repassada para a empresa no momento da contratação.
- 4.14.** A contratação proposta é viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- a) **Eficácia** – As ordens de serviços preveem os objetivos, prazo para execução, detalhamento das atividades e produtos/entregáveis esperados, baseado em resultados e níveis de qualidade pré-definidos;
- b) **Eficiência** – Os quantitativos e prazos serão definidos de acordo com a experiência do corpo técnico e a necessidade da organização, sendo factíveis e realizáveis se a contratada estiver provida de recursos profissionais especializados, capacitados e experientes na execução das atribuições demandadas. Como requisitos para obtenção desse objetivo, para tarefas que atendam a serviços considerados críticos pela Imprensa Nacional, serão exigidas comprovações do conhecimento dos recursos envolvidos. Isso proporcionará o custo real e de acordo com o resultado de cada tarefa;
- c) **Economicidade** – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada produto demandado, proporcionará à Contratante os resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria das tarefas em fase licitatória darão às concorrentes a igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação;
- d) **Isonomia** – A definição prévia dos serviços previstos, resultados esperados, níveis de qualidade aceitáveis, previsão de glosas, proporcionarão aos concorrentes conhecimentos prévios dos serviços exigidos, dando visibilidade ao processo e permitindo a livre concorrência de mercado;
- e) **Padronização** – Os modelos de demandas e os resultados exigidos apoiados em documentações técnicas, registros, processos de trabalho e procedimentos de execução proporcionam um padrão de produtividade, independentemente dos adotados para efetivação de melhores práticas. Quando um ou mais destes padrões de governança forem adotados, bastará o reajustamento dos modelos utilizados para adequação às novas exigências, mantendo o conhecimento do negócio e as metodologias de produção a cargo da Contratante;
- f) **Parcelamento** – A contratação foi dividida em itens e prevê como ganhadora a concorrente que fornecer o menor preço global (soma dos itens), mas conceituada que seu pagamento será efetuado de acordo com a entrega de cada produto/serviço. Portanto, a execução será parcelada em unidades devidamente justificadas e mensuradas pela equipe técnica interna;
- g) **Quantitativo** – A formulação do quantitativo prevê a execução nos próximos 12 meses e teve como referência as demandas mapeadas e identificadas na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC (2016-2018). As





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

quantidades foram estimadas com base na técnica, experiência interna e histórico de serviços similares executados na Imprensa Nacional em anos anteriores e nas necessidades mapeadas para os próximos anos;

- h) Caracterização – O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe demandante, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto; e
- i) Produtividade – Baseada em linha de produção com prazos para entrega, apoiada em padronização documentada de serviços, modelos de melhores práticas para a área de TI e condicionando o pagamento aos resultados obtidos para cada demanda.

4.15. Modelo de Remuneração

- 4.15.1. Os produtos e serviços serão pagos em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.15.2. Todos os pagamentos serão calculados conforme sua efetiva execução, aplicados os descontos relativos a serviços não executados, aos eventuais descumprimentos dos níveis de serviço, bem como das demais obrigações contratuais.
- 4.15.3. Não haverá qualquer espécie de bônus, premiação ou pagamento adicional para os casos em que a Contratada supere as metas dos indicadores de níveis mínimos de serviço exigidos, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais e outros recursos para alcançá-las.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Tipo da Licitação

- 5.1.1. A Licitação será do tipo pregão eletrônico na modalidade de MENOR PREÇO global, observados o valor unitário de cada item.
- 5.1.2. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entende-se que pode ser classificado como bens comuns, para fins do disposto no inciso II do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, podendo, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

5.2. Parcelamento do Objeto





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 5.2.1. Considerando o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, optou-se por questões técnicas por executar a licitação em um **único lote**, uma vez que um único prestador dos serviços deve, obrigatoriamente, ser o responsável pela execução de todos os serviços durante a vigência do contrato, sendo que por se tratarem de serviços voltados a segurança das informações da Imprensa Nacional, a segregação por si só gera riscos aos objetivos da Contratação.
- 5.2.2. Ainda, com o objetivo de reduzir a complexidade da gestão do contrato, reduzir seus custos de administração e reduzir os riscos operacionais e conflitos, os itens objetos do Termo de Referência foram agrupados em um único lote.
- 5.2.3. Esse agrupamento não somente reduzirá consideravelmente os riscos de execução, como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte das licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados. Por fim, essa associação irá permitir uma melhor seleção de empresas, pois, para a execução de todos os itens são necessárias as mesmas competências por parte das empresas licitantes.

5.3. Qualificação Técnica

- 5.3.1. A Licitante vencedora da Licitação deverá apresentar Atestado ou Declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou a contento serviços de características técnicas similares ao objeto licitado.
- a) É considerado serviço de características técnicas similares o fornecimento de solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica.
- b) Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo Pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período de prestação dos serviços, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo própria Imprensa Nacional.
- 5.3.2. Declaração do fabricante indicando que a empresa é distribuidora ou revenda autorizada da solução ofertada que a licitante esteja ofertando à Imprensa Nacional, informando ainda que o fabricante possui suporte no Brasil.
- 5.3.3. A Imprensa Nacional poderá diligenciar a informação prestada, a fim de confirmar a existência das informações prestadas.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 5.3.4. O pregoeiro indicará horário e local em que a diligência será realizada, franqueando aos licitantes o acompanhamento do procedimento.
- 5.3.5. O procedimento consistirá da consulta à internet e aos sites da licitante e/ou fabricante. Será realizado também consulta ao marketplace da fabricante.
- 5.3.6. O objetivo das consultas é confirmar a capacidade técnica e de entrega da licitante, uma vez que se trata de tecnologia inovadora e disruptiva.
- 5.3.7. Os resultados colhidos pela Imprensa Nacional serão juntados aos autos do prego.
- 5.3.8. As exigências de qualificação técnica têm como objetivo garantir a qualidade, compatibilidade e confiabilidade das licitantes para a prestação dos serviços, evitando desta forma prejuízos para a Administração Pública, não podendo ser considerado critério de restrição ao certame licitatório.

a) Invocando a Corte Superior de Justiça, citamos o julgado que corrobora o alegado:

"Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa". Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1º T., DJ de 25.9.00)".

b) Cabe destacar a observação do Prof. Adilson Abreu Dallari:

"O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe".

c) Conveniente destacar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a permissão das "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações".





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 5.3.9. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão Social da Contratada;
 - Objeto do contrato;
 - Descrição do trabalho realizado;
 - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - Local e data de emissão;
 - Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
 - Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 5.3.10. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo empresas controladas pela Contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.
- 5.4. Documentos**
- 5.4.1. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.
- 5.4.2. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 5.5. Embasamento Legal**
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão.
 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
 - Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
 - Decretos nº 9.507/2018; 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
 - Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
 - IN/SLTI/MPOG nº 01/2019, que trata da contratação de serviços de Tecnologia da Informação (TI).





www.in.gov.br

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Termo de Referência ou Termo de Referência para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
 - Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- 5.6. Subcontratação** – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.7. Consórcio** – Não será permitida a participação de empresas constituída na forma de consórcio.
- 5.8. Cooperativas** – Não será permitida a participação de cooperativas.
- 5.9. Vistoria Técnica**
- 5.9.1. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2020, cujo objeto é a Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses.

Declaramos, outrossim, ter visitado o local dos serviços a serem executados em companhia do representante da Coordenação de Tecnologia da Informação.

Empresa: _____
 C.N.P.J.(MF): _____ Tel/Fax: _____
 Endereço: _____
 Nome do Representante: _____
 Endereço Eletrônico (e-mail): _____

 Representante da Empresa





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

Declaro que o representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

Brasília, de _____ de 2020.

**Coordenação de Tecnologia da Informação
Imprensa Nacional**

- 5.9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria, nas dependências da Coordenação de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional, no SIG Quadra 06 – Lote 800 – 1º andar – Brasília-DF, em até 02(dois) dias úteis antes da abertura da licitação e ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos telefones (61) 3441-9817/9818 ou através do e-mail (correio eletrônico): corti@in.gov.br. Nesta ocasião será fornecida à licitante, Declaração de Vistoria conforme modelo constante do subitem acima, onde seu representante deverá declarar que conheceu o ambiente operacional da Imprensa Nacional.
- 5.9.3. O início das vistorias ocorrerá após a publicação do edital, limitando-se ao segundo dia útil antecedente à data de abertura da licitação.
- 5.9.4. O representante deverá apresentar documento que comprove seu vínculo com a licitante, mediante assinatura do representante legal da empresa.
- 5.9.5. Todos os custos diretos ou indiretos para realização das vistorias são de responsabilidade da licitante.
- 5.9.6. A vistoria definida neste subitem 5.9 não é obrigatória, ficando a cargo de a licitante optar por realizá-la.
- 5.9.7. Realizando ou não a vistoria, a licitante não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento de qualquer fator para justificar falha na elaboração de sua proposta e/ou falha na execução dos serviços ou entrega das subscrições.
- 5.10. Proposta**
- 5.10.1. Na cotação dos preços, deverão ser considerados os custos de todos os recursos necessários ao completo atendimento ao objeto, tais como despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, treinamento de pessoal, outras), licenças de uso de software, base de conhecimento e deslocamentos (diárias, passagens e outros) de modo a garantir os serviços sejam executados dentro dos prazos definidos.





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

- 5.10.2. Nos preços apresentados, ainda deverão estar incluídos todos os itens de custo e despesas, tais como transporte, materiais, serviços, impostos e encargos.
- 5.10.3. A cotação dos preços ficará sob a responsabilidade da empresa que deve apresentar o seu próprio levantamento de serviços e de preços.
- 5.10.4. A proposta deverá ser assinada por proprietário, sócio ou preposto da empresa, com poderes para tal, instituídos em instrumento de procuração pública ou particular; tudo devidamente comprovado, com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, inclusive do documento de identidade do outorgante e do outorgado, se for o caso.
- 5.10.5. A proposta de preços deverá conter:
- A razão social da empresa Contratada, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
 - Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
 - Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
 - Número de telefone e fax, em Brasília/DF ou número 0800 e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
- 5.10.6. Modelo de Proposta

À IMPrensa NACIONAL – SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposta que faz a empresa _____ para o fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses.





www.in.gov.br

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	06		
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	02		
3	Serviços de Instalação e Configuração	Un	06		
4	Serviço de Migração do ambiente - Terabyte(TB)	TB	144		
				TOTAL R\$	

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra e outras.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Gestão do Contrato** – A Fiscalização Técnica do contrato ficará a cargo de servidores efetivos da Coordenação de Tecnologia da Informação da Contratante.
- 6.1.1. Este Termo de Referência deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante do item 5 do Planejamento da Contratação deste Termo de Referência.
- 6.1.2. A Fiscalização do Contrato será responsável por:
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
 - Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;
 - Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;
 - Acompanhar a execução dos serviços contratados;
 - Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.
- 6.2. Plano de Inserção**
- 6.2.1. A Contratada obriga-se a reunir com a Contratante, nos primeiros cinco dias após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.
- 6.2.2. A reunião para tratar do Plano de Inserção deverá ter a participação do representante da Contratada, da área de tecnologia da informação e do(s) Fiscal(is) do contrato.
- 6.3. Aceite e Recebimento dos Serviços**
- 6.3.1. O recebimento será feito em duas etapas:
- Recebimento Provisório** – No prazo máximo de 10 (dez) dias a úteis a contar da entrega e instalação inicial das licenças, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

para recebimento definitivo. A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação emitirá Termo de Recebimento Provisório.

- **Recebimento Definitivo** – No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, após verificação de qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

- 6.3.2. Os serviços realizados em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 6.3.3. O aceite e o posterior pagamento não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

6.4. Pagamento

- 6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 6.4.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- c) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- d) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 6.4.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 6.4.5. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- e) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - f) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;
 - g) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
 - h) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 6.5. Vigência do Contrato** – O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, exceto para a garantia e suporte técnico que será de 60 meses.
- 6.6. Aditivo** – O contrato poderá ser aditivado, para mais ou para menos, em até 25% do seu valor original, conforme determinação legal.
- 6.7. Obrigações da Contratada**
- 6.7.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
 - 6.7.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.
 - 6.7.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.
 - 6.7.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
 - 6.7.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
 - 6.7.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.
 - 6.7.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

execução dos mesmos.

- 6.7.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.
- 6.7.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.
- 6.7.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 6.7.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 6.7.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.
- 6.7.13. Entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estipulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Serviços.

6.8. Obrigações da Contratante

- 6.8.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 29 da IN nº 1/2014, da SGD/ME, representantes para gerenciar o contrato.
- 6.8.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.
- 6.8.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 6.8.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.
- 6.8.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 6.8.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

contrato.

- 6.8.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 6.8.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência,
- 6.8.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.8.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 6.8.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.
- 6.8.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.9. Sanções Administrativas

- 6.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução dos serviços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 6.9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) **Multa** de:





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

- 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material e execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.9.3. As sanções previstas nos subitem acima alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

1	0,1% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento e instalações contratuais por dia;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscal, por ocorrência;	2
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da instalação, por funcionário e por dia;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscal, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1

6.9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 6.9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.9.8. Ao longo do período contratual de doze meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 6.9.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.
- 6.9.10. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.
- 6.9.11. As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 6.9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.9.13. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.
- 6.9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.10. Garantia Contratual

- 6.10.1. A Imprensa Nacional exigirá da Contratada, em no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.10.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
- 6.10.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

- 6.10.4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.
- 6.10.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 6.10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.10.8. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.
- 6.10.9. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.10.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não previstas no subitem 6.10.9; e

6.10.11. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem 6.10 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06/2013-SLT/MP.

6.11. Política de Segurança da Informação

6.11.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante e com as possíveis alterações e atualizações futuras dos mesmos.

6.11.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.11.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante.

6.11.4. Responsabilizar pelos materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

6.11.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.11.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante.

6.11.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

6.11.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

6.11.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

- 6.11.10. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à Contratante o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços.
- 6.11.11. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.
- 6.11.12. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da Contratante, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.
- 6.11.13. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da Contratada.
- 6.11.14. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com a Contratante.
- 6.11.15. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões certificadores, "pen-drives" e outros, de propriedade da Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 7.1. A estimativa tem a única e específica finalidade de subsidiar as empresas na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que a Imprensa Nacional admite pagar pelos serviços. As empresas são as únicas responsáveis por valorar os seus preços.
- 7.2. Os valores da estimativa de preços foram apurados pela Equipe do Planejamento da Contratação de acordo com as definições constantes do art. 20 da Instrução Normativa nº 1 – SGD/ME, de 4 de abril de 2019 e detalhados na Planilha de Custos constante do subitem a seguir.
- 7.3. Média dos preços apurada

Fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL**

				R\$	R\$
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	06	435.671,50	2.614.029,00
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	02	252.608,75	505.217,50
3	Serviços de Instalação e Configuração	Un	06	23.712,50	142.275,00
4	Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB)	TB	144	2.462,50	349.200,00
				TOTAL R\$	3.610.721,50

7.4. Cronograma de Desembolso

- 7.4.1. Para os itens (1 a 3) fornecimento de produtos e instalação e configuração o pagamento será efetuada em cota única, em até 30 dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.4.2. Para o item (4) Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB), o pagamento efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços, cumprindo-se os prazos definidos na Ordem de Serviço.

7.5. Natureza de Despesa

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CODIGO CADSER	CÓDIGO
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	459954	4.4.90.52.35
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	335864	
3	Serviços de instalação e Configuração	Un	27111	3.3.90.40.22
4	Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB)	TB	26972	3.3.90.40.21

- 7.6. **Adequação Orçamentária** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento-Geral da União, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação de Orçamento e Finanças da Imprensa Nacional de acordo com os Programas e Ações definidos no Plano PluriAnual – PPA.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

B. DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DE AMBIENTE DA CONTRATANTE

- B.1.** A Imprensa Nacional poderá alterar a configuração do seu ambiente operacional, bem como dessas especificações sempre que for preciso.
- B.2. Data Center atual**
- Servidores Físicos – 99 Unidades (HP, DELL e IBM);
 - Servidores Virtuais – 88 Unidades;
 - Servidores de Comunicação: 4 Unidades;
 - Servidor de DNS: 1 Unidade;
 - Servidor Cluster: 5 Unidades;
 - Sistemas Operacionais: Windows e Linux RedHat;
 - Rede LAN/WAN;
 - Switch de borda – 3Com, HP e Cisco;
 - Link Internet Serpro (Infovia) e Telebrás, ambos de 100 Mbps.
- B.3. Bancos de Dados**
- SQL Server, Postgres e Oracle.
- B.4. Ambiente do Usuário**
- Estações de Trabalho: 450 Unidades (Desktop e notebook).
 - Impressoras: 58 - Lexmar
 - Sistema Operacional: Windows 7 e 8.
 - Utilitários e Aplicativos: MS Office Prô 2007, MS Outlook, Open Office, Adobe, Flash, Dreamweaver, Corel, Free Hand, QuarkXPress, Altiris GoodNews (GN3) e Antivirus Trend.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Dúvidas e Esclarecimentos**
- Coordenação de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional através dos telefones 61 3441-9817/9818 ou pelo correio eletrônico corfi@in.gov.br.





www.in.gov.br

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPrensa NACIONAL

10. APROVAÇÃO

10.1. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades da Gerência de Segurança da Informação e da Comunicação da Coordenação de Tecnologia da Informação, é tecnicamente adequado, indica a viabilidade e contém os elementos e sugestões quanto à forma de licitação e a contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação da Imprensa Nacional 2019/2021.

Brasília-DF, 15 de junho de 2020.

Edivaldo Marques de Oliveira

Integrante da Unidade Técnica

Wagner Marcelo das Chagas Carvalho

Integrante da Unidade Demandante

Júlio Moreira Silva

Integrante da Unidade Administrativa





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

ANEXO A
Modelo de Ordem de Serviços

	IMPRENSA NACIONAL	ORDEM DE SERVIÇO
		Contrato nº XX/2020
		OS-2020-XXX

Descrição geral dos serviços/produtos

Prazo para execução

Data de início	Data de término	Número de dias úteis
/ /2020	/ /2020	

Serviços/produtos exigidos

Item	Descrição do serviço/produto	Data de Conclusão	Qtde.
Total			

Serviços/produtos não exigidos

Item	Descrição do serviço/produto

Critérios de avaliação da qualidade dos serviços/produtos





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

--

Custos

Descrição	Valor (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
Total			

Participantes

Nome	Papel	E-mail	Telefone	Órgão/ Empresa
	Responsável técnico da empresa			Empresa
	Responsável Técnico IN			IN
	Fiscal Técnico do Contrato			IN

Anexos

Documento	Identificação
	CRONOGRAMA (Documento obrigatório)

São partes integrantes da Ordem de Serviço, o edital do Pregão Eletrônico nº /2020 e o contrato nº /2020, bem como cronograma de execução dos serviços e demais documentos em anexo.

Brasília, de de 2020.

Responsável Técnico da empresa Nome da Empresa	Responsável técnico Imprensa Nacional	Fiscal Técnico do Contrato Imprensa Nacional
---	--	---





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

ANEXO B
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS/PRODUTOS

	IMPRESA NACIONAL	TERMO DE RECEBIMENTO
		Contrato nº XX/20209
		TR-OS-2020-XXX

Descrição geral dos serviços/produtos

--

Serviços/produtos entregues

Item	Descrição do serviço/produto	Data de Conclusão	Qtde
Total			

Avaliação da qualidade dos serviços/produtos de acordo com os critérios estabelecidos na OS

--

Valores a pagar (homologados)

Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total			

Participantes

Nome	Papel	E-mail	Telefone	Órgão/ Empresa
	Responsável Técnico IN			IN
	Fiscal Técnico do Contrato			IN





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

Anexos

Documento	Identificação

Brasília, de de 2020.

Responsável Técnico da empresa Nome da Empresa	Responsável Técnico Imprensa Nacional	Fiscal Técnico do Contrato Imprensa Nacional
---	--	---





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

Processo Administrativo nº 00034.003519/2019-71

ANEXO II

IMPRESA NACIONAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A IMPRESA NACIONAL, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2020, publicada no de/...../2020, processo administrativo nº **00034.003519/2019-71**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

Empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ÓRGÃO GERENCIADOR	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	06		
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	02		
3	Serviços de instalação e Configuração	Un	06		
4	Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB)	TB	144		
TOTAL R\$					

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) -

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1		Unid.	
2		Unid.	
3		Unid.	
4		TB	

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores, quando houver outros fornecedores classificados, que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 desta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.8.2. a pedido do fornecedor.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

7. DO FORO

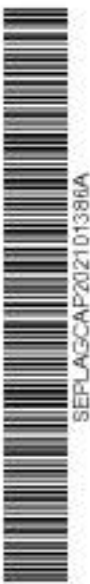
- 7.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília-DF, de de 2020

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

Processo Administrativo nº 00034.003519/2019-71

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA

A União, por Intermédio da IMPRENSA NACIONAL, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Secretaria Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado(a) pelo Senhor nomeado(a) pela Portaria nº..... de de publicada no DOU de de de inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.003519/2019-71**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão para Registro de Preços nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses, que será adquirida nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	06		
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	02		
3	Serviços de Instalação e Configuração	Un	06		
4	Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB)	TB	144		
				TOTAL R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato deve ter validade mínima de 12 meses exceto para a garantia e suporte técnico que será de 60 meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PPA 2016/2020 – Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;

PTRES 168565;

Elemento de Despesa: Itens 1 e 2 – 4.4.90.52.35, item 3 – 3.3.90.40.22 e item 4 33.90.40-21, tendo sido emitida a nota de empenho nº xxx, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$xxxxxx (xxxx).





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
 - a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
 - b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega dos produtos.
- 5.3.1. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 5.3.2. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução parcial ou defeituosa dos equipamentos;
 - b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;
 - c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
 - d) Paralisação da entrega por culpa da Contratada.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - 5.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 5.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- 5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega dos equipamentos, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos equipamentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- Sendo:
- I = índice de atualização financeira;
- TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
- EM=Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os equipamentos serão entregues no Almoxarifado da Imprensa Nacional, onde será emitido o Termo de Recebimento Provisório para posterior averiguação.
- 8.2. **Acordo de Nível de Serviços – ANS (SLA) – Durante o período de garantia**
- 8.2.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados níveis de severidade são: por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da Imprensa Nacional. Os possíveis

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos; consulta sobre problemas, dúvidas gerais sobre o sistema.

- 8.2.2. Níveis de Severidade

Níveis de Severidade dos chamados: Modalidade	Prazo	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On-Site e E-mail	Início Atendimento	2 Horas	4 Horas	8 Horas
	Término Atendimento	6 Horas	12 Horas	24 Horas
Telefone	Início Atendimento	2 Horas	4 Horas	8 Horas
	Término Atendimento	6 Horas	12 Horas	24 Horas

- 8.2.3. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico pela Imprensa Nacional.
- 8.2.4. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- 8.2.5. O nível de severidade será informado pela Imprensa Nacional no momento da abertura de cada chamado.
- 8.2.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Imprensa Nacional. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 8.2.7. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não deverá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, salvo os casos em que a Imprensa Nacional autorizar.
- 8.2.8. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe ou o técnico da Contratada deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a Imprensa Nacional, independentemente da aplicação de multas e penalidades contratuais. Nestes casos devem ser respeitados o horário de expediente da Imprensa Nacional, salvo se houver o acompanhamento e a ordem expressa da fiscalização do contrato para que os integrantes da Contratada permaneçam no local.
- 8.2.9. No caso de chamado aberto e pendente de solução que independa da Contratada, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de haver serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido, em até duas horas subsequentes. Neste caso, a Contratada não será penalizada.
- 8.2.10. A Contratada deverá apresentar relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 8.2.11. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da Imprensa Nacional que solicitou o suporte técnico e, quando este não for integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato, a Imprensa Nacional deverá pegar o ciente de um ou mais membros da mencionada equipe.

8.3. Exigências Adicionais

- a) A solução deve ser baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance, ou seja, "Dispositivo inteligente programado para executar uma única função bem definida, como fornecer serviços de arquivo, web, rede ou impressão. Os appliances diferem dos computadores de uso geral pelo fato de que seu software é normalmente personalizado para a função que executam, pré-carregado pelo fornecedor e não alterável pelo usuário." – SNIA - Storage Networking Industry Association (<http://www.snia.org/education/dictionary/a>).
- b) Todos os cabos, transceivers e outros produtos necessários à plena operação da solução deverão ser fornecidos.
- c) Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos e que não estão fora de linha de fabricação;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- d) Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial;
- e) A proposta deverá incluir documento (tabela listando cada exigência e o respectivo datasheet e página comprobatória) que comprove todas as exigências deste termo de referência. A ausência deste documento implicará na imediata desclassificação da proposta;
- f) Além de descrição detalhada, a proposta deve ser apresentada com os part numbers que compõem a solução para comprovação da integridade da solução;
- g) A simples repetição das especificações do termo de referência acarretará na desclassificação da empresa;
- h) Caso existam licenças específicas para quaisquer recursos ou funcionalidades mencionadas neste documento a solução deverá estar licenciada em suas funcionalidades máximas.
- i) Deverá ser provido licenciamento perpétuo de software, para a volumetria máxima da solução.
- j) Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 29 da IN nº 1/2014, da SGD/ME, representantes para gerenciar o contrato.
- 9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.
- 9.1.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- 9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 9.1.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 9.1.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 9.1.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 9.1.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.
- 9.1.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 9.2. **DBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
 - 9.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da Impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.
 - 9.2.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
 - 9.2.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
 - 9.2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- 9.2.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 9.2.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.
- 9.2.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 9.2.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 9.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.
- 9.2.13. Entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estipulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução dos serviços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

- b) **Multa de:**
- 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do material e execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. As sanções previstas no subitem acima alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato

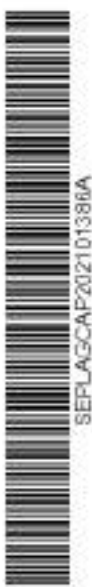




SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento e instalações contratuais por dia;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da instalação, por funcionário e por dia;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1

- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Ao longo do período contratual de doze meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

implicará em novação.

- 10.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.
- 10.10. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.
- 10.11. As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.13. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.
- 10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05 SEGES/MPDG, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de.....de 2020

Representante legal da CONTRATANTE





www.in.gov.br

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

